



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CONVITE

PROCESSO Nº 34/AD/SGEC/2021

**Empreitada para beneficiação da cobertura do Palácio das
Laranjeiras**

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública



ÍNDICE

Introdução -----	3
I - Objeto do convite -----	4
III - Decisão de Contratar -----	4
IV - Procedimento de Aquisição -----	4
V - Responsável pela Direção do Procedimento -----	5
VI - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento-----	5
VII - Visita ao local da obra -----	6
VIII - Proposta e documentos exigidos -----	6
IX - Prazo e modo de apresentação da proposta -----	8
X - Negociação -----	8
XII - Documentos de habilitação-----	8
XIII - Caução -----	10
XIV - Outorga do Contrato -----	10
XV - Legislação Aplicável -----	10
ANEXOS -----	10

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado de CCP, convida a empresa de V. Ex.^a, para a apresentação de proposta para a empreitada para beneficiação da cobertura do Palácio das Laranjeiras.

Referência: N.º 34/AD/SGEC/2021

Data: 01/01/2021

Data Limite para receção das propostas: 10/10/2021

I - Objeto do convite

1. O presente procedimento tem por objeto a empreitada para beneficiação da cobertura do Palácio das Laranjeiras, de acordo com as especificações técnicas referidas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento insere-se no CPV “50000000-5 - Serviços de reparação e manutenção”, previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

II - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, abreviadamente designada “SGEC”, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o endereço de correio eletrónico: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

III - Decisão de Contratar

1. A decisão de autorização da despesa e de contratar, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é do Senhor Secretário-Geral, tendo sido delegada a competência à Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, através do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho, da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 01 de outubro de 2021, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo IV.

IV - Procedimento de Aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo do Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do CCP.

V - Responsável pela Direção do Procedimento

1. Para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, foi designado o técnico superior Pedro Sousa, como responsável pela direção do procedimento.
2. Foi delegada na direção do procedimento a competência para prestação de esclarecimentos, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 69º e no nº 1 do artigo 109º, ambos do CCP.

VI - Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica Acingov, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo júri do procedimento, até ao dia anterior ao término do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

VII - Visita ao local da obra

1. Na fase dos pedidos de esclarecimentos, poderá ser solicitada uma visita ao local onde decorrerão as obras.
2. Durante a visita às instalações da entidade adjudicante, não é permitida a recolha de imagens.

VIII - Proposta e documentos exigidos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, a qual deve ser obrigatoriamente instruída com os documentos mencionados no número 6.
2. Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
3. Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá ter em consideração as especificações técnicas do caderno e encargos e respetivos anexos.
4. A proposta de preço deve ser elaborada em conformidade com o **Anexo II - Modelo de Proposta e Anexo II-I - Proposta de preços unitários** deste convite, a qual deverá integrar os seguintes elementos:
 - a) Preços unitários, sem IVA, item a item, com o máximo de 2 (duas) casas decimais, de acordo com o anexo II-I deste convite;
 - b) Referência do procedimento;
 - c) Identificação do concorrente (nome, NIPC e sede);
 - d) Identificação do representante do concorrente (nome, documento de identificação e morada);
 - e) Taxa do IVA aplicável;
 - f) Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor ao preço contratual;
 - g) Prazo de execução da obra, em dias inteiros, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação da obra;
 - h) Data e assinatura(s);
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de

tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

6. A proposta deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I - Modelo de Declaração** do Convite, disponibilizado em formato editável;
- b) Proposta de preço, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo II** ao presente Convite, disponibilizado em formato editável;
- c) Mapa de Quantidades de Trabalho e Lista de preços unitários em conformidade com o **Anexo II-I**, disponibilizado em formato editável;
- d) Documentos que contenham os atributos da proposta, relativas a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
 - i. Programa de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, elaborado tendo em consideração o disposto sobre a matéria no Caderno de Encargos;
 - ii. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra correlacionada com o Programa de Trabalhos.
- e) Declaração sob compromisso de honra em como procederá à elaboração e ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- f) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma;

7. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. Sempre que o concorrente não respeite o número máximo de casas decimais (2) serão consideradas para efeitos de apuramento de preços unitários e para aplicação do critério de adjudicação apenas dois algarismos à direita da vírgula, não havendo lugar a arredondamentos.

10. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

IX - Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Data limite de entrega: até às **23H59 do 9º dia** a contar do envio do presente convite;
- b) O prazo referido supra deve contar-se em dias seguidos incluindo sábados, domingos e feriados, nos termos do art.º 470.º, n.º 3 do CCP;
- c) Prazo Manutenção das Propostas: 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACINGOV acedendo-se através de <https://www.acingov.pt>;
- e) A proposta deverá ser colocada na plataforma e:
 - i) No caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, deverão contactar o número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

2. Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada. Os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras.

3. Nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente com o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter conjuntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

X - Negociação

Não haverá lugar à negociação da proposta.

XII - Documentos de habilitação

1. O concorrente a quem for adjudicado o objeto deste procedimento deve apresentar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo III** do Convite;
- b) Documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta,

documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

- c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
- d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- e) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou indicação do código de acesso à Certidão Permanente;
- f) Declaração de Comunicação entre as partes - **Anexo IV** do presente convite;
- g) Informação de quem outorga o contrato (nome, estado civil, naturalidade, morada) assim como o número do seu documento de identificação, local de emissão, data de emissão e respetiva validade;

2. Nos termos do n.º 10 do artigo 81º do CCP, na redação da Lei30/2021, não é obrigatório apresentar os documentos de habilitação se o adjudicatário estiver registado no Portal nacional de Fornecedores do Estado

3. Para além dos documentos referidos no n.º 1 deve também apresentar os alvarás ou os títulos de registo emitido pelo Instituto do Mercado da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme a seguir indicadas:

- a) 11ª e 12ª Subcategorias da 5ª Categoria (Outros Trabalhos), em Classes que cubra o valor dos trabalhos a que respeitem.

4. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, o concorrente deve apresentar os documentos de habilitação, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

5. Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCCP, o órgão competente para a decisão de contratar

deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

7. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

XIII - Caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 €, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XIV - Outorga do Contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.

XV - Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Convite, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações em vigor.

ANEXOS

1. **ANEXO I - Modelo de declaração - al. a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP** (em formato digital, editável)
2. **ANEXO II - Modelo de Proposta** (em formato digital, editável)
3. **ANEXO II-I - Proposta de preços unitários** (em formato digital, editável)
4. **ANEXO III - Modelo de declaração - al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP** (em formato digital, editável)
5. **Anexo IV - Declaração de Compromisso** – Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, proteção de dados pessoais (em formato digital, editável).